



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI N.º 1374/2008, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Autor: Vereadora Marinêz de Fátima Mezzomo Gaidex

**“DECLARA COMO INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE -
ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarado pelo Município de Campo Verde como Instituição de Utilidade Pública a “**ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o nº 09.364.737/0001-68, situada na Avenida Santa Tereza, nº. 410, bairro Jupiará, em Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei às cópias do Cartão do CNPJ, Certidão de Registro em Cartório e Estatuto Social, anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 16 de abril de 2008.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

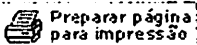
tribuinte,

Verifique os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.364.737/0001-68		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/11/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 99-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
ENDEREÇO R. V. SANTA TEREZA		NÚMERO 410	COMPLEMENTO TERREO
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO JUPIARA	MUNICÍPIO CAMPO VERDE	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2007	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Regulado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 22/02/2008 às 08:30:43 (data e hora de Brasília).



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
[Atualize sua página](#)



Visto

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I.

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO e DURAÇÃO

Art. 1º A ASAS - AÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE é uma entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com duração indeterminada, que congrega munícipes de Campo Verde, maiores de 18 anos, que queiram contribuir com os objetivos da associação, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º - A ASAS - AÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE tem sede e foro na Cidade de Campo Verde-Mato Grosso.

CAPÍTULO II. DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A ASAS - AÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE tem seus objetivos voltados para:

I - Promover e defender os direitos constitucionais, especialmente no que se refere às Políticas Sociais Públicas e Privadas, voltadas aos seus assistidos;

II - Desenvolver e promover ações e projetos que levem à promoção humana, à justiça e à igualdade social, sem quaisquer formas de discriminação;

III - Interpretar as idéias, aspirações, expectativas e reivindicações dos assistidos;

IV - Adotar princípios universais dos direitos humanos, a fim de ensinar a interação, a solidariedade e a coesão entre os associados e destes com outras entidades, em especial pastorais, movimentos sociais e religiosos que atuem em prol da comunidade;

V - Atuar em defesa do meio ambiente, na prevenção sanitária e política educacional;

VI - Desenvolver ações e projetos sociais que visem à geração de trabalho e renda e a defesa da cidadania;

VII - Prestar aos seus assistidos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Associação, os seguintes benefícios:

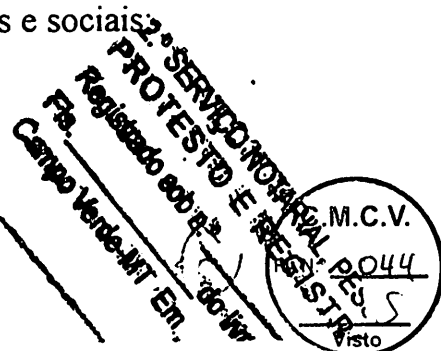
a) assistência judiciária em lides relacionadas com direitos humanos e sociais;

M. A. A. Junta

M. A. A. Junta

CAB/MT 4055

CONFERIDO



b) oferecer assistência à saúde, educação, subsistência e similares, quando praticados e ou disponíveis;

c) outros benefícios de assistência complementar ou eventual, na forma estabelecida em regulamento próprio;

VIII - Manter atualizados seus assistidos sobre as alterações ocorridas nas normas legais de cunho social e humano;

IX - Acompanhar permanentemente a legislação, de modo que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais para preservação dos direitos dos assistidos;

X - Promover, de forma permanente, entendimentos com os órgãos governamentais de modo a garantir a adoção de medidas voltadas para a dignidade e direitos humanos;

XI - Pleitear tratamento digno e respeitoso aos seus assistidos;

XII - Reivindicar a prestação de informações pelos representantes dos órgãos de origem ou seus sucessores, a respeito de normas, atos e regulamentos relacionados com os objetivos da associação, na forma da Lei;

XIII - Proporcionar, de forma permanente, meios, eventos e outros similares, voltados para o bem-estar e a melhoria do aproveitamento da experiência profissional adquirida e de suas potencialidades ou desenvolver atividades que potencializem a profissionalização dos assistidos;

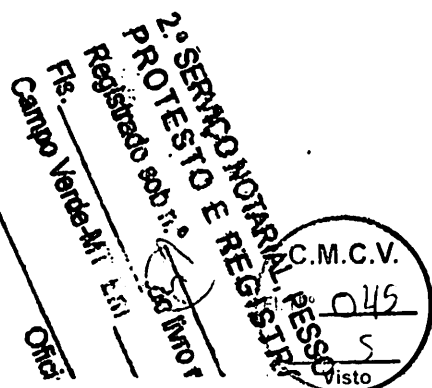
XIV - Promover pesquisas junto aos assistidos para a definição dos programas sócio-culturais, saúde e de lazer;

XV - Contribuir para a melhoria e a eficácia do Serviço Público em geral, oferecendo propostas e outros assemelhados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

XVI - Divulgar junto à imprensa falada e escrita, teses propostas e assuntos relativos e melhoria do Serviço Público, do exercício da cidadania e da valorização do ser humano;

Parágrafo Primeiro - Promover Através de Associação um Estatuto próprio, para a implantação de Rádio Comunitária, em conformidade com as Leis 4.117/62 (Lei das Telecomunicações); 9.472 de 16/07/97 (Lei Geral das Telecomunicações), Lei 9.612 de 19/02/1998 da Rádio Comunitária e demais Leis pertinentes.

Manoel Gomes Frazão Junior
OAB/MT 4055



Parágrafo Segundo - Os objetivos da - A ASAS -AÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE serão implantados de acordo com a necessidade dos seus assistidos, disponibilidade de associados, voluntariado.

Parágrafo Terceiro - Considera-se assistidos para esta associação: a **criança, o adolescente, o jovem, o adulto e o idoso**, que após análise da diretoria executiva, forem considerados, carentes, necessitados de amparo e auxílio social, educativo e sanitário, bem como possíveis beneficiários de ações próprias da entidade;

Parágrafo Quarto - Deverá a diretoria executiva, confeccionar formulário específico que qualifique e especifique as condições sociais e familiares, determine em regulamento próprio condições a serem preenchidas para admissão de assistidos e outorga de benefícios prestados pela entidade.

Parágrafo Quinto - Perderá a qualidade de assistido todo aquele que deixar de preencher as condições estabelecidas pelo regulamento próprio ou cometer qualquer ato contrário à associação ou a seus associados e diretoria, cuja análise será feita pela diretoria executiva.

XVII- Aos assistidos por esta associação será precedido de cadastro único, para melhor atendimento da assistência social que o caso requer.

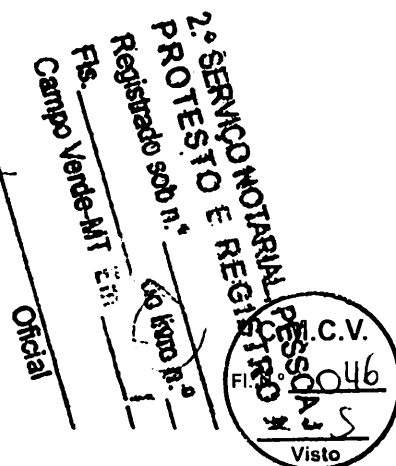
CAPÍTULO III. DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - A ASAS -AÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE tem responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

CAPÍTULO IV. DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º - A ASAS -AÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE é proibido discutir, divulgar e manifestar-se em assuntos estranhos aos interesses e objetivos da associação, sobretudo os de natureza político-partidário e religiosa.

*Manoel Augusto
Mário Augusto
CHB/MT 4055*



TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO I.
DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro social da A ASAS -AÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE é integrado pelas seguintes categorias:

I - fundadores

II - efetivos

III - contribuintes

IV - honorários ou beneméritos

§ 1º - Consideram-se fundadores aqueles que subscreveram a presente ata de fundação.

§ 2º - Consideram-se efetivos todos aqueles admitidos na forma deste Estatuto, conforme o previsto no Art. 7º.

§ 3º - São contribuintes os associados que se identificarem com os objetivos do movimento e contribuir para seu desenvolvimento.

§ 4º - São honorários aqueles que, a critério do Conselho Executivo, hajam prestado relevantes serviços à comunidade e a associação, cujo ingresso será oficializado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 7º - A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidas às exigências deste Estatuto mediante proposta apresentada ao Conselho Executivo, acompanhado de:

I - declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;

II - comprovante de residência;

III - cópia do RG e CPF.

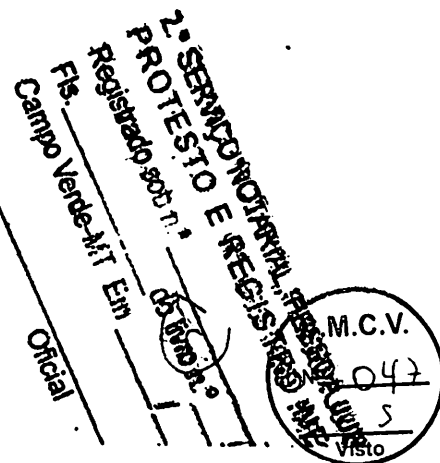
§ único - Não haverá restrições quanto ao limite máximo de idade ou condições de saúde para admissão de qualquer associado.

CAPÍTULO II.
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 8º - São direitos dos associados:

*Manoel Augusto
Manoel Augusto
OAB/MT 4055*

[Assinatura]



- I - votar e ser votado;
 - II - participar das atividades da ASAS;
 - III - expressar, livremente, seu ponto-de-vista, oralmente ou por escrito; e
 - IV - receber a assistência que lhe forem devidos, na forma que vier a ser aprovada pelo Conselho Executivo.
 - V - participar de todas as atividades sociais, educativas, de saúde e recreativas do grupo.
 - VI - participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, legalmente convocadas.
- § 1º - Apenas aos associados pertencentes às categorias de fundador e efetivos é conferido o direito de votar e de ser votado, desde que sejam filiados a mais de seis meses, com exceção da primeira composição do conselho executivo e Conselho fiscal, a qual se dará por escolha dos associados fundadores, no ato da primeira assembléia geral.

CAPÍTULO III. DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 9º - Perderá a qualidade de associado:

- I - aquele que, por escrito, manifestar esta intenção;
 - II - aquele desprezar as normas estatutárias;
 - III - aquele que faltar com o decoro e respeito com qualquer um dos associados, quando no exercício de suas atividades estatutárias;
- § único - A perda da qualidade de associado deve observar as normas prescritas no art. 10 deste estatuto;

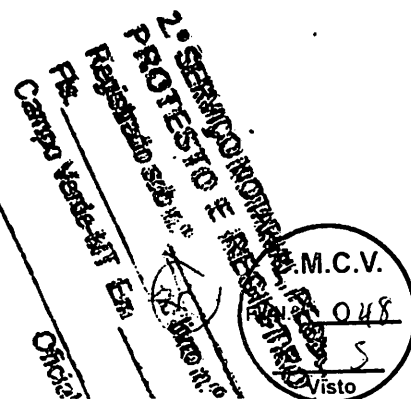
CAPÍTULO IV. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 10 - O Conselho Executivo poderá, após ser permitido ao associado e assistido o direito de defesa e impor as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - eliminação do Quadro Social.

Manoel Junior
Manoel Azeiteiro Junior
CAB/UT 4055

[Assinatura]



§ 1º - Será advertido o associado e assistido que agir de modo a afetar o bom nome, os valores ou patrimônio social da entidade ou desrespeitar as normas estatutárias.

§ 2º - Será suspenso o associado que tiver recebido por 4 (quatro) vezes a pena de advertência num período de 2 (dois) anos.

§ 3º - Será eliminado o associado que:

- a) for responsável pelo desvio de valores devidamente apurado;
- b) tiver condenação, com trânsito em julgado, na justiça competente, por crimes dolosos, hediondos ou por perda de direitos civis;
- c) praticar ato grave que afete o bom nome da ASAS ou cause prejuízo ao patrimônio social;

§ 4º - Aplicada à penalidade pelo Conselho Executivo dela será feita comunicação ao associado pelo meio postal ou pessoal, mediante aviso de recebimento.

§ 5º - O associado poderá pedir ao Conselho Executivo reconsideração da penalidade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 6º - Em qualquer fase do recurso poderão ser juntadas novas provas e alegações, permitindo ao associado amplo direito de defesa.

Art. 11 - Os integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal só poderão ser punidos por falta praticada no exercício do seu mandato, pelo colegiado a que pertencerem.

Parágrafo Único - O associado, durante o período de cumprimento de uma das penalidades previstas nos incisos II e III do art.10, ficará privado dos direitos assegurados neste Estatuto.

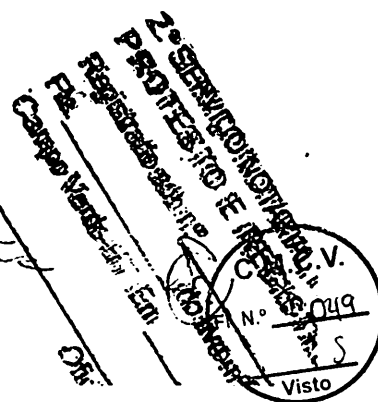
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E PODERES DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO I.
ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A ASAS - AÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Executivo

Manoel Augusto
Manoel Augusto
Manoel Augusto
OAB/MT 4055



CONFERIDO

III - Conselho Fiscal

§1º - Os Conselheiros terão suplentes que os substituirão nos impedimentos ocasionais ou os sucederão em caso de vacância.

§2º - Os membros dos Conselhos Executivo serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, por voto direto e secreto da Assembléia Geral com exceção do primeiro Conselho que será composto na Assembléia que aprovar este estatuto, **em caráter provisório**, pelo prazo de 01 ano do Conselho a ser eleito.

CAPÍTULO II. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da ASAS – AÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE e será constituído de todos os associados fundadores e efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 14 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

I - definir as regras gerais para o desenvolvimento das atividades da Associação objetivando a consecução de seus objetivos de que trata o art. 3º;

II - reformar ou alterar o presente Estatuto;

III - apreciar a prestação de contas do Conselho Executivo, após exame do Conselho Fiscal;

IV - eleger os membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;

V - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Associação e destinação do patrimônio da entidade.

Art. 15 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

I - na 1ª (primeira) quinzena de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II - anualmente, para deliberar sobre as reivindicações apresentados pelo Conselho Executivo e associados;

III - de 3 (três) em 3(três) anos para eleição dos membros dos Conselhos Executivo e Fiscal, sempre na 1ª (primeira) quinzena do mês de março.

§1º - Para todos os efeitos, computa-se o ano civil de 07 de abril de um ano a 06 de abril do ano seguinte.

CONFERIDO

na seguinte
Maria Aparecida Souza Junior

CAB/MT 4055

2º SERVIÇO NOTARIAL C.V.
PROTESTO
Registrado sob nº 1590
Fis. Campo Verde-RS
Visto

§ 2º - O mandato do Conselho Executivo terá início no primeiro dia útil após o encerramento do ano civil e término no mesmo dia.

Art. 16 - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação:

I - do Conselho Executivo;

II - do Conselho Fiscal

III - de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 17 - Convocar-se-á a Assembléia Geral por edital específico publicado, com pelo menos 3(três) dias de antecedência, no mural da sede onde estiver funcionando a associação e com aviso verbal durante reuniões que houver com no mínimo um mês de antecedência.

Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre matéria objeto da convocação.

Art. 19 - As deliberações da Assembléia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 20 - A abertura da Assembléia Geral é feita:

I - em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de associados;

II - em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número;

Art. 21 - É vedado o voto por procuração.

Art. 22 - A abertura e direção dos trabalhos da Assembléia Geral competem ao Presidente da Associação, exceto nos casos previstos neste Estatuto ou este delegar a tarefa a outro membro.

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal a abertura e direção dos trabalhos da Assembléia Geral destinada à apreciação das contas do Conselho Executivo.

§ 2º - Nos casos previstos no inciso III do art. 17, a abertura dos trabalhos da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Associação, ficando a direção dos trabalhos a cargo do associado escolhido pelos presentes.

Art. 23 - Para concorrência as eleições, as chapas com os nomes dos candidatos que irão compor os cargos do Conselho Executivo e dos integrantes do Conselho Fiscal deverão ser inscritas até 30 dias antes da data de sua realização.

§ 1º - A eleição será por voto direto e secreto, observada maioria simples.

Manoela Augusta
Manoela Augusta
CAB/MT 4055

2º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E REGIS.
Fls. _____
Campo Verde-MT
C.M.C.V.
Fl. N.º 05
Visto

§ 2º - somente poderão concorrer às eleições para os Conselhos os membros fundadores e efetivos, em dia com as suas obrigações, e que sejam associados há pelo menos 06 meses até a data das inscrições.

CAPÍTULO III. DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 24 - São membros do Conselho Executivo:

Presidente

Vice-Presidente

Tesoureiro

Vice-Tesoureiro

Diretor de Assuntos Assistenciais

Vice-Diretor de Assuntos Assistenciais

Secretário

Vice-Secretário

Art. 25 - Ressalvadas as competências privadas dos demais órgãos, cabe ao Conselho Executivo a administração e a representação da Associação e especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e de suas próprias;

II - propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;

III - propor à Assembléia Geral os valores de contribuição dos associados e dos descontos assistenciais, se houverem;

IV - elaborar e executar seu plano de ação;

V - zelar pelo patrimônio da Associação;

VI - propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo, durante sua execução;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e a Assembléia Geral a prestação de contas e os relatórios anuais;

VIII - convocar as eleições previstas neste Estatuto;

IX - propor a inclusão de novas vice-presidências ou diretorias ou exclusão, devidamente justificadas;

X - decidir em última instancia sobre as questões eleitorais.

CONFERIDO

na reunião

maria apa. Inácio Junior

CA3/MT 4055

2º SERVIÇO
PROTESTO
Registrado em
Fis. Campo Verde-MG

C.M.C.V.
Nº 092
S
Visto

- XI - aprovar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados;
- XII - decidir sobre a perda de mandato de membros do Conselho Fiscal;
- XIII - aprovar despesas com serviços ou aquisição de bens móveis;
- XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XV - representar os assistidos nas áreas judicial e extrajudicial na forma permitida pela Constituição Federal e leis vigentes.

Parágrafo Primeiro - Facultado ao Conselho Executivo a contratação de prestação de serviços autônoma ou não, para desenvolver atividades da entidade;

Parágrafo Segundo - Em caso de contratação de empregado mensalista caberá ao Presidente o registro da CTPS em nome da entidade e de responsabilidade exclusiva dela os direitos decorrentes;

Parágrafo Terceiro - Facultado a cessão de empregados para outras entidades que tenham objetivos comuns e similares, bem como a recepção da mão de obra contratada por outra, com ônus da cedente, em qualquer das hipóteses.

Art. 26 - O Conselho reúne-se pelo menos uma vez por trimestre, conforme calendário definido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus integrantes para tratar de assuntos relevantes ou de inadiável decisão.

Art. 27 - Nas reuniões do Conselho, as decisões são adotadas pela maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes.

Art. 28 - Perderá o mandato o membro do Conselho Executivo que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 29 - Ao Presidente compete:

I - representar a ASAS - AÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE judicial e extrajudicialmente, podendo contratar e constituir advogado em cláusula *ad judicium* e, inclusive, quando couber, conceder poderes especiais de transigir, acordar, desistir e dar ou receber quitações;

II - presidir a ASAS através do Conselho Executivo;

III - convocar e presidir as reuniões do próprio Conselho;

IV - coordenar e supervisionar as atividades das vice-presidências ou diretorias decidindo conflitos de jurisdição ou de desempenho;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões e princípios previstos neste Estatuto;

CONFERIDO

Manoela Apia Frazão Junqueira
OAB/MT 4055

2.º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO E REGISTRO
Registrado em 12/06/2012
Fis. Campo Verde-MT
C.M.C.V. Nº 053
5
visto

I - Encaminhar seus assistidos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela entidade, os seguintes benefícios:

- a) assistência judiciária em lides relacionadas com direitos humanos e sociais;
- b) assistência à saúde, educação, subsistência e similares, quando praticados e ou disponíveis;
- c) outros benefícios de assistência complementar ou eventual, na forma estabelecida em regulamento próprio;

II - Manter atualizados seus assistidos sobre as alterações ocorridas nas normas legais de cunho social e humano;

III - Acompanhar permanentemente a legislação, de modo que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais para preservação dos direitos dos assistidos;

IV - Promover, de forma permanente, entendimentos com os órgãos governamentais de modo a garantir a adoção de medidas voltadas para a dignidade e direitos humanos;

V - Pleitear tratamento digno e respeitoso aos assistidos;

VI - Reivindicar a prestação de informações pelos representantes dos órgãos de origem ou seus sucessores, a respeito de normas, atos e regulamentos relacionados com os objetivos da associação, na forma da Lei;

VII - Buscar a realização de eventos e outros similares, voltados para o bem-estar e a melhoria do aproveitamento da experiência profissional adquirida e de suas potencialidades ou desenvolver atividades que potencializem a profissionalização;

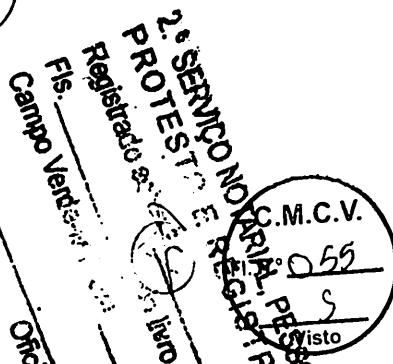
VIII - Promover pesquisas junto aos assistidos para a definição dos programas sócio-culturais, saúde e de lazer;

IX - Divulgar junto à imprensa falada e escrita, teses propostas e assuntos relativos e melhoria do Serviço Público, do exercício da cidadania e da valorização do ser humano;

Parágrafo único - Compete ao Vice-Diretor de Assuntos Assistenciais contribuir com as atividades da associação, manter colaboração permanente para com o Diretor e assumir a titularidade do cargo na ausência do seu Diretor.

Art. 33 - Ao Secretário compete:

Manoel Augusto
Maria Apia Fragata Junior
OAB/MT 4055



CONFERIDO

I - secretariar as reuniões do Conselho Executivo e Assembléias, redigindo as competentes atas.

II - redigir e encaminhar as comunicações internas e externas que se fizerem necessárias.

III - manter arquivos com correspondências recebidas e expedidas.

IV - divulgar todos os eventos realizados pela associação junto aos associados e assistidos.

V - divulgar junto aos associados e assistidos toda ação ou feito realizado que resulto em benefício destes.

Art. 34 - Ao Vice-Secretário compete auxiliar o secretário nas suas funções, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, assumir o cargo do titular até novas eleições.

CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal se compõe de 3 (três) Conselheiros e três suplentes, para um mandato de 3 (três) anos, indicados pelo Conselho Executivo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer anualmente a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º - O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus integrantes.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer:

a) na prestação de contas anual do Conselho Executivo e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade;

b) na proposta orçamentária referente a cada exercício;

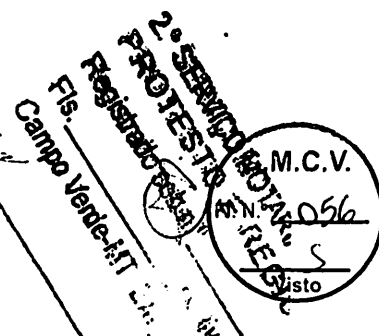
c) na proposta de alteração ou reformulação orçamentária, bem como no remanejamento de verbas;

d) nas questões financeiras ou patrimoniais não previstas no orçamento;

e) nas propostas de investimento plurianual;

CONFERIDO

na anexo
maria aps fração junta
CAB/MT 4055



- f) nos casos de aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação;
- II - convocar, em caso de omissão do Conselho Executivo, a Assembléia Geral prevista no inciso III do art. 15;
- III - promover a tomada de contas do Conselho Executivo, se não receber os elementos de administração financeira, necessários à prestação de contas;
- IV - propor a Assembléia Geral a destituição do Conselho Executivo caso este venha impedir a ação prevista no inciso anterior.

TITULO IV.
CAPITULO I.
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37 - Na primeira quinzena do mês de fevereiro antecedente a novas eleições, o Presidente Executivo nomeará uma comissão eleitoral, composta de cinco membros fundadores ou efetivos, encarregada de coordenar, regulamentar e executar o processo eleitoral, obedecidas as regras gerais deste estatuto.

Art. 38 - A Comissão eleitoral, que elegerá presidente e secretário, fará a divulgação do edital declarativo de abertura do processo eleitoral, afixando-o no mural da sede de atividades da associação e por meio de comunicação verbal aos associados, durante reuniões, com antecedência mínima de 30 dias da data da eleição, mencionando o prazo dentro do qual receberá o pedido de inscrição de chapas, para disputar as eleições de todos os cargos eletivos, bem como marcará dia para sua realização.

§1º - O prazo para inscrição será de 15 dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do edital.

§2º - É obrigatório o uso de cédula única devidamente rubricada por membro da Comissão Eleitoral.

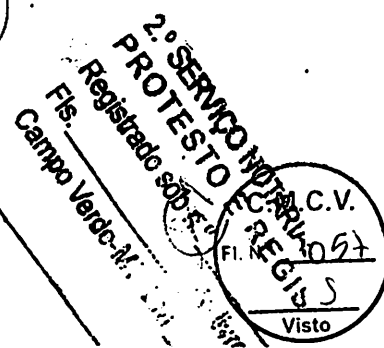
§3º - A Comissão Eleitoral divulgará, internamente, o calendário eleitoral.

§4º - Em caso de dúvida ou omissão em qualquer fase do processo eleitoral, será aplica, subsidiariamente, a legislação eleitoral e os princípios da lei eleitoral.

Art. 39 - As eleições serão realizadas na sede de atividades da associação ou onde a Comissão Eleitoral assim designar, com anuência do Presidente Executivo.

CONFERIDO

maria ap. fazção junta
OAB/MT 4055



Art. 40 - O mesmo candidato não poderá disputar mais de um cargo e nem figurar em mais de uma chapa.

Art. 41 - O pedido de registro de chapas será encaminhado à comissão eleitoral.

§ 1º - O pedido de inscrição será indeferido em relação ao candidato que não preencher as condições de elegibilidade estabelecidas no parágrafo 2º do artigo 8º deste estatuto, ou não apresentar autorização expressa de sua candidatura em caso de sua ausência no momento do registro.

§ 2º - No caso de indeferimento é facultado o prazo de 24 horas, após a intimação da decisão definitiva da Comissão Eleitoral, a interposição de recurso, ao Conselho Executivo.

Art. 42 - No caso de inexistência de chapa para a disputa, compete ao Conselho Executivo a indicação de associados para preenchimento dos cargos eletivos.

Parágrafo único - Em caso de chapa única, será esta aclamada pela Assembléia.

Art. 43 - A Comissão Eleitoral providenciará a confecção da nominativa das chapas com os respectivos números da ordem de registro, contendo o nome completo dos candidatos e os cargos a que concorrem.

Art. 44 - Na data da eleição a Comissão Eleitoral apresentará a lista do nome dos associados com direito a voto, em ordem alfabética, e lista de chamada para que quando do exercício do seu direito de voto, aponham sua assinatura na folha de presença. Tais documentos ficarão arquivados pelo prazo mínimo de um ano junto ao Secretário.

Art. 45 - Na data da eleição será escolhido membro qualquer da associação em pleno gozo de seus direitos eleitorais desde que não seja candidato a cargo eletivo, com anuência dos representantes das chapas concorrentes para assumir a presidência da mesa de votação, ficando o mesmo autorizado a escolher dois outros membros para auxiliá-lo nos trabalhos de votação e apuração, desde que preencham os mesmos requisitos exigidos à presidência da mesa, contando ainda, com um fiscal designado por cada chapa concorrente.

Art. 46 - Para acompanhar a votação e apuração, cada chapa registrada poderá indicar até dois fiscais.

Art. 47 - O voto deverá ser dado em favor de uma das chapas completas registradas, não sendo admitido o sufrágio em candidatos isoladamente, nem mesmo riscar ou substituir nomes.

CONFERIDO

mp an conjunta
Maria Apo Joozã Junta
UAB/MT 4055

[Handwritten signature]

2º SERVIÇO NOTARIAL
PROTESTO
Registrado em
Fis. _____
Campo Verde-MT
M.C.V.
REGIS. 058
-Visto

Art. 48 – Só será anulado o voto quando não for possível apurar a vontade do eleitor ou quando este usar sinal que identifique seu voto.

Art 49 – Apurados os votos e coincidindo o número de chapas e cédulas com o número de vontades, conceder-se-á o prazo de 15 minutos para que qualquer uma das chapas concorrentes tenha direito da apresentação de impugnação de fato fundamentado acontecido e relativo ao pleito.

Art. 50 – Ocorrendo impugnação de que trata o artigo antecedente, a ocorrência será resolvida pela presente da mesa eleitoral. Indeferido o pedido de impugnação poderá a chapa requerente interpor recurso imediato, sob pena de decadência, ao Presidente Executivo que julgará no prazo de 30 minutos que julgará em caráter definitivo.

Art. 51 – A chapa que obtiver votação equivalente a maioria simples será declarada vencedora, sendo o secretário designado pelo Presidente da Mesa, dentre seus componentes para lavrar a ata da eleição.

Art. 52 – A posse dos membros da chapa vencedora, será realizada na primeira reunião dos membros da associação, após as eleições, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

Art. 53 – Quando da transmissão de cargo, o Conselho Executivo transmissor apresentará seu relatório final ao Conselho eleito e empossado.

Parágrafo Único – Em caso de reeleição, o relatório final deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal.

Art 54 – No mesmo ato da posse do novo Conselho Executivo deverá este promover a indicação dos membros que integrarão os membros do Conselho Fiscal.

TITULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL
CAPITULO I.
DA GESTÃO FINANCEIRA

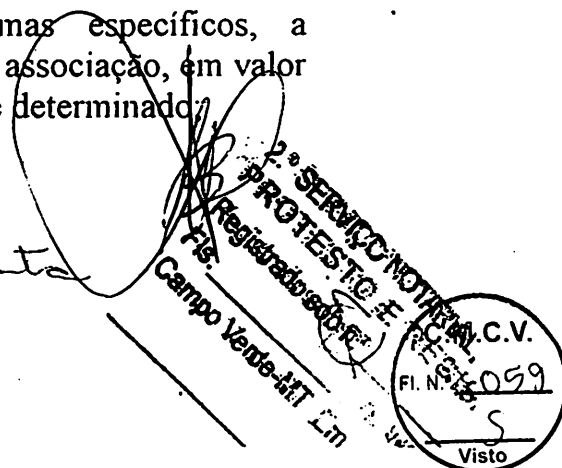
Art. 55 – Constituem receitas da associação:

I – A contribuição espontânea de qualquer membro da associação, de colaboradores permanentes ou eventuais e de voluntários nos termos do estatuto;

II – Contribuições especiais destinadas a programas específicos, a complementação de receita ou aplicação patrimonial pela associação, em valor a ser proposto pelo Conselho Executivo, por prazo certo e determinado;

Infancia Junta
Marcos Apa Frazão Junta
OAB/MT 4055

CONFERIDO



Art. 62 – Os casos omissos serão equacionados, de forma interpretativa, pelo órgão em que foram suscitados, desde que não interfira nos direitos dos associados e assistidos.

Art. 63. Dentro da respectiva base territorial a Associação poderá instalar Secretarias, para melhor proteção dos seus associados.

Art. 64. A Assembléia Geral poderá conferir a dirigentes, ex-dirigentes, associados e autoridades, títulos de Honra ao Mérito por relevantes serviços prestados à classe.

Art. 65. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes por Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim e deverá ser aprovado por dois terços dos associados presentes e em pleno gozo de direitos.

Art. 66. É expressamente vedado o uso da Associação para negociar apoio eleitoral em troca de favores políticos de modo a comprometer a liberdade de expressão dos associados.

Art. 67. Para concorrer a qualquer cargo político o Membro da Diretoria deverá licenciar-se de seu mandato na Associação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 68. O presente Estatuto entra em vigor imediatamente à sua aprovação pela Assembléia Geral.

Campo Verde, 02 de Outubro de 2007.

Rocmar Brocardo
Presidente

2º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA,
PROTESTO E REGISTRO NESKEN

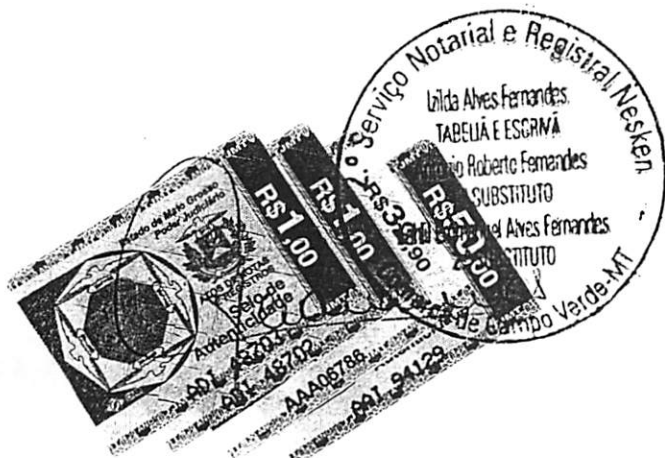
Registrado sob nº 365

Fla. 301 do Livro nº A-002

Campo Verde-MT Em 29/11/07

Oficial

inf an au junta
mau a cipe fração junta
OAB/MT 4055



LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL PARA A CRIAÇÃO, LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA ASAS - AÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE, CONSTANTE NA ATA Nº 01, DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2007, DOS ASSOCIADOS, FUNDADORES E MEMBROS DA DIRETORIA.

- Rocmar Brocardo - brasileiro, solteiro, do comércio, portador do RG nº e do CPF nº 751.924.119-04, residente e domiciliado na Praça dos Imigrantes s/nº, Campo Verde-MT. fone: 9969-5967; **fundador e presidente**

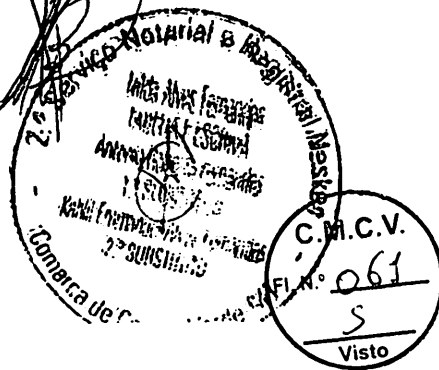
- Maria R. Garbúgio - brasileira, casada, agricultora, CI/RG nº 872.709 SSP/MT - CPF nº 027.926.379-19, residente e domiciliada à Rua Maceió, 853, Centro, Campo Verde-MT. fone: 3419-1904; **fundadora e vice-diretora**

 Maria Aparecida Frazão Zunta - brasileira, casada, advogada, CPF nº 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT. 3419-3244- 9969-5619. **fundadora e secretária**

- Rosa Lazarini,- brasileira, casada, agricultora, CI/RG nº 0862338-4 SSP/PR- CPF nº 568.204.021-04, residente e domiciliada na Avenida. Marino Cattani 1151, Campo Real II, Campo Verde-MT; 9969-6252 -3419-3793- **fundadora e vice-secretária**

- José Lazarini - brasileiro, casado, agricultor, CI/RG nº 39030330 SSP/PR e CPF nº 592.671.199-15, residente e domiciliado na Avenida. Marino Cattani 1151, Campo Real II, Campo Verde-MT. fone: 3419-3793; **fundador e tesoureiro.**

infância zunta
maria lapa fração zunta
CAB/MT 4055



- Dulcinéia de Pietro Furim – brasileira, casada, do lar, CI/RG nº 18.978.035 SSP/SP– CPF nº 058.736.388-61, residente e domiciliada na Av. Mato Grosso nº 755, Centro, Campo Verde-MT.fone: 3419-1698 - **fundadora**

- Janete Caíres Medeiros Maria – brasileira, casada, empresária, CI/RG nº 1536522-0 SSP/ MT- CPF nº 015.719.789-17, residente e domiciliada na Avenida Florianópolis, 439, Sala 1, Centro, Campo Verde-MT.fone: 3419-1293- **fundadora**

- Celi Barreta Vicentin – brasileira, casada, costureira, CI/RG nº 4.116.826-9 SSP/PR – CPF nº 740.609.109-53, residente e domiciliada à Rua São Salvador, 867, Centro, Campo Verde-MT-fone: 3419-1705; **fundadora**

- Licinha T.R. Linz – brasileira, casada, do lar, CI/RG nº 0509706-4 SSP/ – CPF nº 924.602.161-49, residente e domiciliada à Rua Belém, 731, Centro, Campo Verde-MT.fone 3419-1845; **fundadora**

- Johannes Michael Schoroeter - brasileiro, casado, empresário, - CI/RG nº 274.303 SSP/PR – CPF nº 010.080.729-15, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 218, Centro, Campo Verde-MT (fone: 66-8404-1151); **fundador**

-Décio Carolindo de Souza – brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Rondônia, 239, Bairro São Lourenço, Campo Verde-MT, CPF nº 395.075.211-00 (fone 3419-41-60); **fundador**.

- Janete Scan Dal’Ponte - brasileira, casada, empresária, CPF nº 592.925.800-78, residente e domiciliada na Avenida São Paulo, 905, Centro, Campo Verde -MT. fone: 3419-2778; **fundador**

Manoel Augusto
Maria Lúcia da Silva
CAB/UT 4055

